



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 17.790, DE 17 DE JUNHO DE 1955  
(D.O.E.PR. N° 0000 DE 22/06/1955)

Transfere para o patrimônio da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná em caráter inalienável, áreas de terras devolutas.

**Parque Estadual Vila Rica do Espírito Santo - FENIX**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 48, da Constituição Estadual,

- CONSIDERANDO a necessidade da preservação de áreas florestais, sob o domínio do poder público a serem distribuídas pelas principais regiões excológicas e geoeconômicas do Estado;

- CONSIDERANDO a necessidade de que tais áreas não deverão ser alienadas a particulares, a título de venda de terras devolutas;

- CONSIDERANDO que tais terras devem ser incorporadas ao patrimônio da Secretaria de Agricultura, uma vez que ao Departamento de Geografia, Terras e Colonização estão afetos especificamente, os processamentos de venda e legitimação de terras;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam transferidos para o patrimônio da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná em caráter inalienável, as seguintes áreas de terras devolutas:

a) 10.000 (dez mil) hectares de terras situadas na "Reserva Florestal", à margem do Rio Corumbati, tendo como divisas, a leste, as terras da Fazenda de Ubá, no município de Pitanga;

**b) 541 (quinhentos e quarenta e um) hectares, constituídos pelo patrimônio histórico de Vila Rica, na barra do Rio Corumbataí no Ivaí, no município de Campo Mourão;**

c) 50.000 (cincoenta mil) hectares, situados nos limites das terras denominadas "Missões", nos municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão;

d) 7.800 (sete mil e oitocentos) hectares, no local denominado Faixa Marginal à margem esquerda do Rio Paraná, entre este rio e a ferrovia Estrada de Ferro Mate-Laranjeira;



ESTADO DO PARANÁ

- e) área de terras devolutas ainda existentes na região da Serra da Prata, tendo como limites, a leste as terras da Colônia Pereira no município de Paranaguá, até o máximo de 300 hectares;
- f) área de terras devolutas ainda existentes na Serra Araraquara, até o máximo de 500 hectares.

Art. 2º - O Departamento de Geografia, Terras e Colonização, pelos seus órgãos técnicos e com máxima brevidade efetuará os trabalhos de demarcação das áreas objeto deste decreto, extremando-as do domínio particular e das áreas excedentes de domínio do Estado.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura deverá elaborar e submeter à aprovação do Executivo, regulamento especial para o aproveitamento das terras a que se refere o presente decreto, com o fim exclusivo de resguardar as reservas florestais do Estado, tendo em vista a conservação do maior número possível de espécimes da flora paranaense, de acordo com as condições ecológicas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de junho de 1955, 134º da Independência e 67º da República.

(aa) ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO

MIGUEL BUFFARA

MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.